FLS. 125-70
PROC. 02-

Câmara Municipal de Barueri

BARUERI — ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 24/70.

A Câmara Municipal de Barueri decreta:

Artigo 1º) - È obrigatória a dedetização anual dos seguintes estabelecimentos:

a) a)- Restaurantes, bares, cafés, casas de lanches;
b)- Entrepostos de generos, verduras e frutas;
c)- Mercearias, armazens de sêcos e molhados;
d)- Boites, cabarés e dancings;
e)- Motéis, pensoẽs, estalagens e similares;
f)- Cinemas, teatros, templos religiosos e escolas;
g)- Quitandas, estabelecimentos avicolas e casas de carne;
h)- Matadouro, veiculos coletivos, auto-onibus, taxia e peruas de lotação.

§ Unico - A fiscalização do dispôsto nês te artigo / fica afeta á Prefeitura Municipal, na forma do que se estabelecer em regulamento a ser baixado por / decreto, dentro de 60 dias a contar da publicação da presente lei.

Artigo 2º) - Em caso de ficar constatado o não cumprimento do dispôsto no presente, o proprietário ou possuidor do estabelecimento ou veiculo infrator, no prazo de 15 dias contados a partir da intimação, terá que dedetizar o mesmo, com multa.

Artigo 3º) - Não serão renovados os alvarás de localização e funcionamento de estabelecimentos enumerado no artigo anterior quando, apesar do regulamento intimado, seu proprietário ou possuidor não exibir o certificado comprovante da dedetização, passado por firma expecializada no ramo, e, regulamente registrada nos orgãos federais, estaduais e municipais competentes de acôrdo com a legislação própria.

Artigo 4º) -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoẽs em contrario.

Sala das Sessoẽs, 01 de dezembro de 1970.

Benedito de Oliveira Cunha

Sr. Prefeito Municipal para mulgar dentro do prazo legal. Em 30 de 12 de 1970 Presidente

APROVADO EM 1ª DISC. 23-12-70

Comissão de ... Em ... Presidente

SECRETARIA Entrada em 02 12 1970 Reg. nº 524 Pág. 01 Pág. 08